

# Revista Filosófica de Coimbra

---

VOL. 10 • N.º 20 • OUTUBRO 2001

---

MIGUEL BAPTISTA PEREIRA — *A crítica do nazismo na hermenêutica filosófica de H.-G. Gadamer*

AMÂNDIO COXITO — *Pedro da Fonseca: A teoria da suposição e o seu contexto escolástico*

JOÃO MARIA ANDRÉ — *A actualidade do pensamento de Nicolau de Cusa: A “douta ignorância” e o seu significado hermenêutico, ético e estético*

FERNANDA BERNARDO — *A ética da hospitalidade ou o porvir do cosmopolitismo por vir*

ALEXANDRE FRANCO DE SÁ — *Soberania e poder total. Carl Schmitt e uma reflexão sobre o futuro*

# PEDRO DA FONSECA: A TEORIA DA SUPOSIÇÃO E O SEU CONTEXTO ESCOLASTICO

AMÂNDIO COXITO

**Resumo:** Fonseca não se dedica longamente ao estudo da teoria da suposição, apartando-se assim da atitude característica dos lógicos da chamada “escolástica decadente”, que sobre ela desenvolveram amplas discussões, em geral áridas e formalistas. De qualquer modo, estuda as principais espécies de suposição que tinham sido consideradas pelos seus antecessores, nomeadamente a pessoal (e suas subdivisões), a própria e a imprópria, a simples e a absoluta. É em relação a estas duas últimas que se verifica em Fonseca a interferência do realismo dos géneros e das espécies na problemática lógica, em oposição ao nominalismo.

**Palavras-chave:** Significação, suposição, sintaxe, semântica, pragmática.

## 1. Introdução

Aquilo a que se chama lógica escolástica é um conjunto de doutrinas provenientes de várias tradições, integradas dum modo mais ou menos homogéneo, nas quais se incluem alguns contributos originais da Idade Média. Nessas tradições devemos distinguir:

1 – A lógica dos comentários ao *Organon* de Aristóteles e à *Isagoge* de Porfírio, que foi considerada como constituindo um todo com o *corpus logicum* aristotélico;

2 – A lógica da tradição estóica, que exerceu na época medieval uma grande influência, ainda que não sejam conhecidos todos os estádios da sua transmissão e, para além disso, tenha aparecido muitas vezes amalgamada com a anterior;

3 – A lógica da tradição sumulista, procedente dos séculos XII e XIII, que procurou, por um lado, compendiar com certa originalidade e independência os escritos dos grandes autores da antiguidade clássica, contendo uma síntese algo elaborada dos tratados da *logica vetus* (*Isagoge*, *Categorias*,



*Peri hermeneias*) e doutros posteriormente conhecidos (*logica nova*)<sup>1</sup>. Por outro lado, esta tradição incluía duas novidades surpreendentes, consideradas hoje como os maiores contributos da lógica escolástica: a teoria das propriedades dos termos e a teoria das consequências. Uma e outra, conjuntamente com as doutrinas doutros tratados unidos às *Súmulas* (*Exponibilia, Syncategoremata, Sophismata, Impossibilia, Insolubilia*), ficaram a constituir aquilo que se designa por *logica moderna* ou *logica modernorum*<sup>2</sup>.

No seio da *logica modernorum* é habitual estabelecer duas fases fundamentais. A primeira começa com Abelardo, terminando por volta dos meados do século XIII, com Guilherme de Shyreswood e Pedro Hispano, tendo sido dominada pelos professores de Artes, que se propuseram construir uma lógica de natureza formal, caracterizada pelo uso do método metalinguístico na apresentação das doutrinas lógicas, por uma interpretação extensional dos termos e das proposições e pelo relativo alheamento face às problemáticas científicas e epistemológicas. A segunda fase principia por volta de 1250, indo até meados do século seguinte, podendo ser descrita como uma fase de enriquecimento, na qual os métodos e as ideias que tinham sido desenvolvidos no período anterior foram aplicados a toda a espécie de problemas contidos na lógica e na teoria da ciência de Aristóteles. A herança lógica aristotélica foi então transformada num novo sistema, dominado pelas doutrinas das propriedades dos termos e das consequências. Este período da maturidade está representado por uma série de obras, cujos autores mais reputados foram Guilherme de Ockham, Guálter Burley, João Buridano, Alberto de Saxónia e Paulo Veneto<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Ver, sobre este assunto, V. MUÑOZ DELGADO, *La logica nominalista en la Universidad de Salamanca (1510-1530)*, Madrid, Revista Estudios, 1964, pp. 21-35.

<sup>2</sup> Se a teoria das propriedades dos termos aparece em geral integrada nas *Sumas* ou *Súmulas* de lógica, isso não se verifica na escolástica espanhola dos fins do século XV e princípios do século XVI, na qual aquela teoria não é estudada nos comentários à obra de Pedro Hispano (que apenas incidem sobre a parte correspondente à *logica antiqua*), mas em tratados independentes, ou então nos tratados sobre os termos. Exemplos do primeiro caso são as seguintes obras: J. DE CELAYA, *Magnae suppositiones*, Paris, 1516; A. CORONEL, *Secunda pars rosarii logices*, Paris, 1509; G. LAX, *Tractatus parvorum logicalium*, Saragoça, 1528 (cfr. V. MUNÓZ DELGADO, *Lógica Hispano-portuguesa (Notas bibliográfico-doctrinales)*, Salamanca, 1972, pp. 74-76). E do segundo caso: J. DE CELAYA, *Dialecticae introductiones*, Paris, s. d.; J. DULLAERT, *Tractatus terminorum*, Paris, 1521; S. CARRANZA DE MIRANDA, *Progymnasmata logicalia*, Alcalá, 1517; J. DE NAVEROS, *Praeparatio dialectica*, Alcalá, 1542.

<sup>3</sup> Sobre estas fases, ver E. A. MOODY, *Studies in Medieval Philosophy, Science and Logic*, Los Angeles, University of California Press, 1975, pp. 374-376.

## 2. As propriedades dos termos. A suposição

A doutrina das propriedades dos termos, como a caracteriza W. Kneale, “pretende explicar as funções diferentes que as palavras ou expressões verbais podem desempenhar quando figuram como termos nas proposições”<sup>4</sup>. Esta caracterização tornar-se-á mais compreensível através do que dissermos adiante.

Dessas propriedades, a fundamental é a suposição (*suppositio*), mas outras foram também consideradas: a apelação (*appellatio*), a ampliação (*ampliatio*), a restrição (*restrictio*), a distribuição (*distributio*), a copulação (*copulatio*) e a relação (*relatio*). Nalguns autores, porém, a suposição não é apenas a propriedade fundamental, como até todas as outras se reduzem a ela. Podemos dizer, neste caso, que a suposição é entendida no seu sentido lato, como acontece em Ockham, para quem distinguir várias propriedades, para além da suposição, terá parecido multiplicar inutilmente termos de segunda intenção, processo em voga entre os *moderni*, com o fim de mostrarem a sua subtilidade dialéctica<sup>5</sup>.

Quanto a Pedro da Fonseca, ocupa-se não só da suposição, mas ainda da ampliação, da restrição, da distracção e da apelação. O estudo destas propriedades tem lugar na parte das *Instituições dialécticas* que se debruça sobre a problemática das *Refutações sofisticas* de Aristóteles, o que é plenamente justificável, dado que esse estudo, ao propor-se determinar o uso correcto das palavras no discurso, permite denunciar as falácias da linguagem<sup>6</sup>. Mas Fonseca confessa não pretender dedicar-se longamente a este assunto, apartando-se assim da atitude característica dos lógicos da chamada “escolástica decadente”, que sobre ele desenvolveram amplas

<sup>4</sup> W. e M. KNEALE, *O desenvolvimento da lógica*, pref. de W. Kneale, trad. de M. S. Lourenço, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972, p. 252.

<sup>5</sup> E. MOODY, *The Logic of William of Ockham*, New York, Russell & Russell, 1965, p. 188, nt. 1. “Large accepta, (suppositio) non distinguitur contra appellationem, sed appellatio est unum contentum sub suppositione” (G. DE OCKHAM, *Summa logica: Pars prima*, ed. Ph. Boehner, New York, The Franciscan Institute St. Bonaventure/Louvain, E. Nauwelaerts, 1951, cap. 63, pp. 175-176, 5-6). As outras distinções, como a ampliação, a restrição, etc., não são mencionadas por Ockham.

<sup>6</sup> “Sed ut omnes eorum cavillationes quae (ut ait Aristoteles) potissimum ex multiplici nominum usu texuntur facilius possis diluere, simulque omnia supradicta plenius intelligas, agendum hic tandem est de quibusdam nominibus affectionibus” (P. DA FONSECA, *Instituições dialécticas - Institutionum dialecticarum libri octo*, intr., estab. do texto e trad. por J. Ferreira Gomes, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1964, VIII, 19, p. 676 A).



discussões, em geral subtis, áridas e formalistas<sup>7</sup>. Por isso – escreve –, “é inútil e pernicioso para as boas letras deter-se muito e com demora nestas coisas”, ainda que, “omitindo-as completamente (o que muitos fazem nos nossos dias), resulta não pequeno prejuízo”<sup>8</sup>.

As nossas análises em relação a Fonseca incidirão apenas sobre as principais espécies de suposição, passando por alto as subdivisões da suposição pessoal. Não iremos também considerar as outras propriedades dos termos, cujo exame não é imprescindível para o entendimento do que é essencial ao tema deste trabalho.

Como ficou dito, a suposição é a principal propriedade dos termos. A respeito dela deve assinalar-se logo de entrada que, desde as origens da sua doutrina, esta aparece estreitamente associada à da significação. De facto, nunca os medievais opuseram as duas noções, tendo sido até um assunto controverso o estabelecimento dos seus domínios na fase de evolução das respectivas teorias. Tal vínculo é posto em realce designadamente por Pedro Hispano, ao escrever que a significação se produz pela imposição duma palavra a uma coisa (que pode ser uma natureza universal ou individual)<sup>9</sup>, enquanto a suposição tem lugar aquando do uso (*acceptio*) dum termo já dotado de significação<sup>10</sup>. Por isso, a significação é anterior à suposição<sup>11</sup>. O mesmo vínculo transparece em Fonseca, ao definir supo-

<sup>7</sup> “Sunt autem adeo inculta, horrida et ab usu remota quae superioris aetatis homines in hisce ac similibus rebus commentum sunt ut, nisi plurima reiiciantur, satis sit ea prorsus non attingere” (*Idem, ibid.*).

<sup>8</sup> *Idem*, VIII, 19, p. 678 B).

<sup>9</sup> Mais especificadamente, o conceito de significação em P. Hispano abarca tanto a conotação da forma universal (a *qualitas* de Prisciano) como a denotação do indivíduo concreto (a *substantia* de Prisciano), em conformidade com este enunciado: “Proprium est nominis substantiam et qualitatem significare” (PRISCIANO, *Institutionum grammaticarum libri XVIII*, II, cap. IV, 18, ed. Hertz, Lipsiae, 1855, p. 55, 6-7).

<sup>10</sup> Os lógicos escolásticos, embora assumindo que um termo para ter suposição deve estar dotado de significação, exceptuavam casos como “bu” ou “baf”, quando mencionados em proposições deste tipo: “‘baf’ é composto pelas letras ‘b’, ‘a’ e ‘f’”.

<sup>11</sup> “Suppositio vero est acceptio termini substantivi pro aliquo. Differunt autem suppositio et significatio, quia significatio est per impositionem vocis ad rem significandam, suppositio vero est acceptio ipsius termini iam significantis rem pro aliquo. Ut cum dicitur ‘homo currit’, iste terminus ‘homo’ supponit pro Sorte vel Platone, et sic de aliis. Quare significatio prior est suppositione. Neque sunt eiusdem, quia significare est vocis, supponere vero est termini iam quasi compositi ex voce et significatione. Ergo suppositio non est significatio” (P. HISPANO, *Tractatus*, called afterwards *Summulae logicae*, First Critical Edition from Manuscripts with an Introduction by L. M. De Rijk, Assen, Van Gorcum & Company, 1972, VI, p. 80, 8-16).

sição como “o uso dum nome *pela coisa que significa*”<sup>12</sup>, tomando o verbo “significar” em sentido lato, a saber: a) Propriamente (é assim que “leão” significa leão); b) Impropriamente (v. g., “cordeiro” significa inocente); c) Primária e imediatamente (“homem” significa homem em geral, ou a natureza humana); d) Remota e mediadamente (“cavalo” significa todos os cavalos individualmente considerados); e) Formalmente (“branco” significa brancura, ou antes, dotado de brancura); f) Conotativamente (“orador” significa Cícero)<sup>13</sup>.

Embora conexas, significação e suposição são distintas, dado que a primeira compete às palavras em si mesmas, enquanto a segunda tem apenas lugar no contexto proposicional. É neste contexto que se estabelece, em concreto, a significação (própria, imprópria, imediata, mediata, etc.)<sup>14</sup> dos termos ou, dito doutro modo, qual é o objecto a respeito do qual se realiza o discurso. Estabelecer isso é precisamente a função da suposição. Deve advertir-se, porém, que nos lógicos nominalistas a suposição não determina em todos os casos a significação dos termos no seu contexto imediato, pois estes em certos tipos de suposição não são usados *significative*, quer dizer, no lugar dos seus significados. Abordaremos depois este ponto, a propósito da suposição simples e da material.

Na literatura lógica escolástica encontram-se múltiplas definições de suposição (quase tantas como os autores que estudaram o tema), divergindo apenas em aspectos acessórios. Apresentamos de seguida três, por serem susceptíveis dalguns esclarecimentos:

1 – A suposição é “o uso dum termo substantivo no lugar dalguma coisa”<sup>15</sup>. Os lógicos escolásticos assumiam normalmente que os termos dotados de suposição são apenas os substantivos, enquanto os adjetivos e os verbos (colocados, sob este ponto de vista, na mesma categoria) não têm essa propriedade, possuindo apenas copulação. Afirmar este privilégio do substantivo é pôr em relevo, em conformidade com a tradição aristotélica, que a substância (primeira) é o fundamento de todos os outros modos de ser, razão por que foi colocada em primeiro lugar na tábua das categorias. Tal privilégio subsiste noutros contextos: em “um branco é uma substância”, o adjectivo tem suposição, por equivaler a um termo substantivo (“uma coisa branca”); o mesmo se diga dos verbos e dalguns

<sup>12</sup> “Suppositio est acceptio nominis pro re quam significat” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 20, p. 678 A).

<sup>13</sup> *Idem*, VIII, 20, pp. 678 e 680 A.

<sup>14</sup> Pensamos aqui nos diversos sentidos de “significar” segundo Fonseca.

<sup>15</sup> “Suppositio vero est acceptio termini substantivi pro aliquo” (P. HISPANO, *ob. cit.*, VI, p. 80, 8-9).



advérbios, quando usados substantivamente. É nesta linha de ideias que Fonseca assinala que, a respeito da capacidade de suposição, os adjectivos e os verbos não se distinguem dos nomes, considerando estes em sentido lato. E até os nomes em casos oblíquos supõem, afirmação esta que os lógicos anteriores se recusavam a admitir<sup>16</sup>;

2 – A suposição é “o uso dum termo no lugar dalguma coisa, da qual se verifica mediante a cópula da respectiva proposição”<sup>17</sup>. Esta definição necessita também de ser esclarecida. Se se disser “Pedro é um homem”, o termo “Pedro” supõe porque existe uma coisa à qual ele convém levando em conta o tempo presente significado pela cópula “é”. Ao contrário, em “o Anticristo existe”, o termo sujeito não supõe, dado que, em relação à significação temporal da cópula, não há qualquer coisa que possa designar-se por Anticristo. Deste modo, para determinar se um termo possui suposição, é necessário verificar se o objecto por ele significado foi posto na existência da maneira que a cópula exige. Esta foi no entanto uma questão controversa entre os lógicos escolásticos. Fonseca, designadamente, rejeita a opinião de que “o nome que supõe numa proposição (...) deve verificar-se da coisa significada mediante a cópula da sua proposição”<sup>18</sup>. E dá os exemplos de “Adão existe” e “o Anticristo existe”, em que – segundo ele –, os termos com a função de sujeito estão dotados de suposição. Este ponto de vista tinha tido também na Idade Média alguns defensores, para quem a cópula verbal “é” significa qualquer tempo (passado, presente e futuro).

3 – A suposição é “um termo existente numa proposição, usado no lugar do seu significado (ou dos seus significados), do qual (ou dos quais) é verificável através da cópula da sua proposição”<sup>19</sup>. O interesse desta definição (que se encontra, por exemplo, nos lógicos espanhóis dos fins do século XV e dos princípios do século XVI) consiste no facto de levantar

<sup>16</sup> É por isso que P. Hispano (*Idem*, I, p. 2, 12-13) define o nome como uma “vox significativa (...) *recta*”.

<sup>17</sup> “Suppositio est acceptio termini pro aliquo, de quo verificatur mediante copula suae propositionis” (J. ECKIUS, *Elementarius dialecticae*, Augustae Vindelicorum, 1517 (sem paginação).

<sup>18</sup> “Cavenda esse diligentissime ea quae recentiores traditae definitioni adiungunt, ut pote nomen quod in propositione supponit (ut loquuntur) verificari debere de re significata mediante copula suae propositionis” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 20, p. 680 E).

<sup>19</sup> “Suppositio secunde intentionaliter accepta est terminus existens in propositione, acceptus pro suo significato, vel significatis, de quo, vel de quibus, est verificabilis mediante copula suae propositionis vel una alia in ordine ad quam terminus eodem modo teneatur, aliis proprietatibus servatis” (A. CORONEL, *Secunda pars rosarii logices*, Paris, 1509, fl. /2a/).

a seguinte pergunta: a suposição é uma propriedade relacional dum termo, que pode ser vista como distinta dele, ou é um aspecto inseparável desse termo, de modo a poder dizer-se, com os nominalistas, que a suposição é um termo? Na segunda alternativa (a da definição dada), a ideia é a de afastar a sugestão da existência de propriedades *acrescentadas* às formas da linguagem, como se estas funcionassem à maneira de substâncias e às quais aderissem certas determinações acidentais. O criticismo aqui presente visa a consideração metafísica das partes do discurso, tão em voga em tempos recuados da Escolástica, mas que acabou por sofrer os efeitos da rasoura nominalista<sup>20</sup>, verificável aliás noutras questões paralelas<sup>21</sup>.

As duas últimas definições tornam claro que a suposição tem lugar somente dentro do contexto proposicional, não competindo aos termos em si mesmos. Trata-se, pois, duma propriedade que um termo reveste em relação a outro, isto é, do sujeito face ao predicado e vice-versa. Esta doutrina foi adoptada pela quase totalidade dos lógicos escolásticos<sup>22</sup>. Aliás, desde as suas origens que a teoria da suposição consistia na interpretabilidade dum termo dentro da proposição<sup>23</sup>. Foi o estreito vínculo entre a teoria da suposição e a da significação que ocasionou que, nos princípios do século XIII, o conceito de suposição tendesse a alargar-se, incluindo também termos usados fora do contexto proposicional<sup>24</sup>. É isso que acontece em G. de Shyreswood e em P. Hispano. Na verdade, este último admite um tipo de suposição, a natural, que se caracteriza pelo facto de um termo comum ("homem"), em si mesmo (*per se sumptus*), supor por todos os homens, passados, presentes e futuros<sup>25</sup>. Sendo assim, não existe neste autor uma distinção rigorosa entre significação e suposição, baseada no eventual uso dos termos no seu contexto imediato.

---

<sup>20</sup> É de referir, no entanto, que Ockham (*ob. cit.*, 63, p. 175, 1-2) define ainda a suposição como uma propriedade dos termos.

<sup>21</sup> Mencionamos a propósito uma questão habitualmente tratada e amplamente explicada pelos lógicos espanhóis: "Utrum veritas vel falsitas sit accidens distinctum a propositione vera vel falsa". Cfr. A. DE PRADO, *Quaestiones dialecticae super libros Peri hermeneias*, Alcalá, 1530, fls. 5a-8b; J. DE CELAYA, *Expositio in primum tractatum Summularum*, Paris, 1515, fls. /11a-12va/.

<sup>22</sup> Só mais um exemplo: "Dicto de significationibus terminorum, restat dicere de suppositione, quae est proprietas conveniens termino, sed nunquam nisi in propositione" (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 63, p. 175, 1-3).

<sup>23</sup> L. M. DE RIJK, "Significatio y suppositio en Pedro Hispano", *Pensamiento*, 25 (1969), p. 226.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 227.

<sup>25</sup> "Suppositio naturalis est acceptio termini communis pro omnibus a quibus natus est participari, ut 'homo' per se sumptus de natura sua supponit pro omnibus hominibus qui fuerunt et qui sunt et qui erunt" (P. HISPANO, *ob. cit.*, VI, p. 81, 2-5).



Também Fonseca recusa que a suposição tenha apenas lugar na proposição. Mas, quando ele fala de proposição, refere-se à que está construída segundo o esquema *S é P*. Fora deste esquema, os termos também supõem (mas nunca em si mesmos), em orações como estas: “foi Platão discípulo de Sócrates?”; “oxalá Sócrates tivesse conhecido a doutrina da fé”<sup>26</sup>.

Foi o facto de a suposição funcionar apenas no contexto proposicional que levou muitos estudiosos contemporâneos a considerá-la como fazendo parte mais da sintaxe que da semântica, com o argumento de que ela determina a relação ou as relações semânticas entre os termos segundo as regras da sintaxe lógica.

## 2.1. Suposição material

Esta espécie de suposição não entra na classificação de Fonseca. No entanto, como é estudada por autores de peso (*a gravibus autoribus*), ele acaba por caracterizá-la, e até com alguma detença, visando fundamentar o motivo da sua recusa.

Na história da lógica escolástica, a suposição material é objecto de análise obrigatória por parte dos autores de tendência nominalista<sup>27</sup>. Na *Summa logica*, Ockham define-a como aquela em que os termos, embora dotados de significação, não estão usados, no seu contexto imediato, no lugar dos objectos que significam, mas apenas no dos signos vocais ou escritos. Nas proposições “homem é um nome”, “homem é uma palavra escrita”, o termo sujeito não supõe por qualquer indivíduo humano, mas por si mesmo, quer dizer, pelo signo considerado na sua materialidade<sup>28</sup>.

Noutro lógico do século XIV, Buridano, a suposição material inclui a suposição simples, como Ockham a entende. Para este, na suposição simples os termos não exercem também a sua função significativa, estando no lugar de conceitos ou termos mentais (*intentiones animae*). Em “homem é

<sup>26</sup> P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 20, p. 680 D.

<sup>27</sup> Entre os realistas, pelo menos P. Hispano desconhece-a.

<sup>28</sup> “Suppositio materialis est quando terminus non supponit significative, sed supponit vel pro voce vel pro scripto. Sicut patet hic: ‘Homo est nomen’, ly ‘homo’ supponit pro scripto et tamen non significat seipsum. Similiter in ista propositione: ‘Homo scribitur’ potest esse suppositio materialis, quia terminus supponit pro illo quod scribitur” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 64, p. 178, 39-44). Em Fonseca (*ob. cit.*, VIII, 21, p. 682 A) encontramos uma definição semelhante: “Suppositio materialis est acceptio vocis pro se ipsa ac sibi similibus, modo se ipsam non significat, quo pacto accipiuntur subiecta huiusmodi propositionum: ‘Homo est nomen’, ‘blictri est vox nihil significans’”.

uma espécie”, o termo sujeito não supõe por qualquer indivíduo humano, pois de nenhum deles se pode dizer que é uma espécie. A única coisa que, no exemplo dado, pode denominar-se espécie é o conceito específico de “homem”<sup>29</sup>. A mesma interpretação se aplica a “*animal* é um género”.

A suposição simples, entendida deste modo, foi quase abandonada desde Buridano, tendo sido integrada a respectiva noção na de suposição material<sup>30</sup>. Isso explica-se porque, se esta última se caracteriza pelo facto de um signo, vocal ou escrito, estar no lugar de si próprio, quando está no lugar dum conceito remete também para um signo, embora mental.

Os escolásticos espanhóis que neste ponto seguem Buridano justificam a sua atitude na base do princípio de economia característico do nominalismo, dado que “deve evitar-se multiplicar as palavras sem necessidade”<sup>31</sup>, se com elas não se esclarecerem conceitos novos. Ao contrário, os que aceitam a suposição simples como ficou caracterizada não o fazem por ela lhes parecer uma noção essencial, mas somente porque certos *nominales* (não apenas Ockham, como também Paulo Veneto) a incluem nos respectivos sistemas<sup>32</sup>. Aceitá-la ou rejeitá-la parece, pois, indiferente, contanto que não se abdique da suposição material. Mas é interessante referir que um autor como Pedro Margalho a acolhe, com uma nítida preocupação de eclectismo, procurando salvaguardar a concordância entre

---

<sup>29</sup> “Suppositio simplex est quando terminus supponit pro intentione animae, sed non tenetur significative. Verbi gratia, sic dicendo: ‘*Homo est species*’, iste terminus ‘*homo*’ supponit pro intentione animae, quia illa intentio est species, et tamen iste terminus ‘*homo*’ non significat proprie loquendo illam intentionem (...). Ex hoc patet falsitas opinionis dicentium quod suppositio simplex est quando terminus supponit pro suo significato” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 64, p. 178, 27-35).

<sup>30</sup> “Similiter autem aliqui vocabant suppositionem simplicem quando vox supponi pro conceptu secundum quem imponitur, et materialem quando supponit pro se ipsa vel consimili; sed hoc non curo, quia utranque voco suppositionem materialem” (J. BURIDANO, *Tractatus de suppositionibus*, III, ed. M. E. Reina, *Rivista critica di storia della filosofia*, 12 (1975), pp. 201-202, 51-54). Parece-nos injustificada a opinião de J. Pinborg (*Logik und Semantik im Mittelalter. Ein Überblick*, Stuttgart-Bad Cannstatt, Frommann-Holzboog, 1972, p. 143) de que, se Buridano não distingue entre suposição simples e suposição material, é porque não se interessa pelos conceitos como tais. A verdade é que Buridano não rejeita a noção ockhamista de suposição simples, mas apenas a sua designação.

<sup>31</sup> J. DE CELAYA, *ob. cit.*, fl. 14va/.

<sup>32</sup> Cfr. F. DE ENZINAS, *Termini peritiles et principia dialecticae communia*, Toledo, 1533, fl. /20 a/; S. CARRANZA DE MIRANDA, *ob. cit.*, fl. 58va.



as *três vias* (a tomista, a escotista e a nominalista)<sup>33</sup>, ou entre a lógica e a metafísica<sup>34</sup>.

As discussões a respeito da suposição material foram muitas vezes prolixas e fastidiosas, o que ficou a dever-se ao facto de se desconhecem as aspas e a vírgula alta. O certo é que as polémicas teriam perdido, pelo menos em grande parte, a sua razão de ser se uma proposição como “*homo est nomen*” tivesse sido representada deste modo: “*homo est nomen*”. Para ultrapassarem, dalgum modo, as dificuldades, os lógicos acabaram por ser compelidos a servirem-se de certos expedientes, que substituíam aqueles sinais gráficos. João de Celaya refere alguns, que designa por “sinais de materialidade”: a palavra “*ly*” (“*ly homo est nomen*”) e as expressões “*iste terminus*” e “*ista dictio*” (“*iste terminus animal supponit personaliter*”; “*ista dictio chimaera existit in rerum natura*”)<sup>35</sup>.

No século XIV, alguns lógicos interrogaram-se sobre a própria legitimidade deste tipo de suposição. No *Tractatus de suppositionibus*, Buridano levanta uma dúvida acerca da suposição dos termos em proposições como “*homem é uma espécie*”, “*animal é um género*”, “*amo é um verbo*”. Uma certa corrente de opinião tinha defendido que elas são falsas *de virtute sermonis* (numa linguagem rigorosa), na base de que as palavras foram instituídas para estarem na vez dos seus significados e não na de si próprias ou dos conceitos genéricos e específicos<sup>36</sup>. Para os defensores deste ponto de vista, se uma proposição não é verdadeira segundo a suposição pessoal (em que os termos estão tomados pelos indivíduos que significam), deve ser considerada pura e simplesmente falsa (*simpliciter de virtute sermonis ipsa dicenda est falsa*). Esta tese parece ter sido a de certos extremistas, que reputavam como único discurso válido aquele que, como ficou dito, pode ser verificado mediante a suposição pessoal, rejeitando por isso qualquer outro tipo de suposição<sup>37</sup>.

<sup>33</sup> Na via tomista e escotista, a suposição simples é aceite, mas segundo uma interpretação diferente, como veremos.

<sup>34</sup> “Ut dicendo ‘*homo est species*’, *ly* ‘*homo*’ supponit simpliciter capiendi *ly* ‘*species*’ metaphysice, quia logicaliter forte supponeret materialiter” (P. MARGALHO, *Logices utriusque scholia - Escólios em ambas as lógicas à doutrina de S. Tomás, do Subtil Duns Escoto e dos nominalistas*, trad. de M. P. de Meneses, intr. de W. Risse, Lisboa, I. A. C., 1965, p. 116).

<sup>35</sup> J. DE CELAYA, *ob. cit.*, fl. 151.

<sup>36</sup> “Quidam enim dixerunt illam esse falsam, ‘*homo est species*’ de virtute sermonis, quia principalis suppositio est personalis; voces enim impositae sunt ad supponendum pro suis significatis, etiam ultimatis, quia non possumus eas portare ad disputationem et non fuerunt impositae ad supponendum pro seipsis” (J. BURIDANO, *ob. cit.*, p. 203, 107-111).

<sup>37</sup> Cfr. F. CORVINO, “Le ‘*Quaestiones in libris Physicorum*’ nella formazione del pensiero di Occam”, *Rivista critica di storia della filosofia*, 12 (1957), p. 401.

Também Fonseca se recusa a admitir a suposição material, com o mesmo fundamento da corrente de opinião de que fala Buridano, dado que, segundo ele, as palavras dotadas de significação, se não estiverem tomadas, no contexto, pelas coisas que significam, não são partes da proposição e por isso não supõem<sup>38</sup>. No entanto, Fonseca admite outros tipos de suposição para além da pessoal.

## 2.2. Suposição pessoal

A suposição pessoal é objecto de estudo por parte de todos os lógicos escolásticos. Fonseca define-a como “o uso dum nome comum pelos seus significados mediatos”<sup>39</sup>, entendendo por estes os indivíduos denotados pelo nome. Em “todo o animal sente”, o termo sujeito supõe pessoalmente por cada um dos animais. Os outros autores definem esta suposição de modo semelhante<sup>40</sup>. Segundo Ockham, porém, ela não se verifica apenas quando os significados dos termos são coisas exteriores (*res extra animam*), mas também quando são quaisquer outras coisas que os termos denotem, como acontece em “todo o nome é parte da oração”, “toda a espécie é um universal”, “toda a expressão escrita é uma expressão”. Nestes exemplos, os termos que exercem a função de sujeito possuem suposição pessoal por estarem igualmente no lugar dos seus significados<sup>41</sup>. Sendo assim, o que para Ockham distingue esta suposição da simples e da material não é que a cada uma delas esteja adstrito um domínio próprio (respectivamente, o da realidade exterior, o dos conceitos e o dos signos linguísticos), mas que os termos estejam tomados *significative* ou, ao contrário, *non significative*.

Em virtude da sua imposição, uma palavra, no contexto, supõe naturalmente por aquilo que significa. Dito doutro modo, quando nos servimos das palavras, pensamos em primeiro lugar nos objectos para cuja desig-

---

<sup>38</sup> “Atque hoc quidem genus suppositionis sine scelere praetermitti potest, si verum est quod primo libro sub iudice reliquimus: voces (inquam) non significativas, immo etiam significativas cum pro rebus significatis non accipiuntur, non esse partes orationis” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 21, p. 682, B).

<sup>39</sup> “Personalis suppositio est acceptio nominis communis pro suis mediatis significatis” (*Idem*, VIII, 25, p. 692 A).

<sup>40</sup> “Personalis suppositio est acceptio termini communis pro suis inferioribus. Ut cum dicitur ‘homo currit’, iste terminus ‘homo’ supponit pro suis inferioribus” (P. HISPANO, *ob. cit.*, VI, p. 82, 10-12).

<sup>41</sup> “Ex hoc patet quod non sufficienter describunt suppositionem personalem dicentes quod suppositio personalis est quando terminus supponit pro re. Sed ista est definitio, quod suppositio personalis est quando terminus supponit pro suo significato et significative” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 64, p. 178, 22-26).



nação foram instituídas. É este facto que explica a primazia da suposição pessoal nos ockhamistas. Pode mesmo dizer-se que, para estes, não havendo nenhuma razão em contrário, é sempre segundo ela que devem ser interpretadas as proposições. Quando um termo é tomado em suposição simples ou material, isso tem de estar justificado *ratione adiuncti*<sup>42</sup>, quer dizer, “por algum elemento adicional da proposição ou então pela própria natureza da proposição”<sup>43</sup>, de modo a poder concluir-se claramente que não está no lugar dos seus significados, mas de si mesmo ou dum conceito<sup>44</sup>.

É, pois, o contexto proposicional que determina a modalidade da suposição, a qual é detectável através de regras precisas baseadas na comparação dos termos entre si e que afastam toda a possibilidade de equívoco ou de ingerência do factor subjectivo na interpretação das proposições. São assim facilmente detectáveis os casos em que os termos não possuem suposição pessoal. Esta é, portanto, a normal e, se tem primado sobre as restantes, deve-se ao facto de somente nela os termos suporem pela *res extra animam*. Consequentemente, nas proposições mais usuais só ela interessa.

Esta doutrina compagina-se com a concepção fundamental do nominalismo, que consiste em reduzir o real a simples absolutos, não havendo lugar para uma *natura*. A aplicação deste princípio leva a considerar como falsas de *virtute sermonis* certas proposições de autores veneráveis pela sua autoridade, que se moviam dentro doutras dimensões semânticas, gnosiológicas e ontológicas e cujos discursos deveriam eventualmente ser interpretados segundo uma suposição que não a pessoal e que implicasse a admissão do realismo dos universais.

### 2.3. A “descida” (*descensus*)

Antes de analisarmos outras espécies de suposição, é importante expor o conceito de *descida*, de que Fonseca se serve para explicar algumas delas; para além disso, a função lógica que esse conceito contém apresenta-se como um esclarecimento da suposição pessoal.

<sup>42</sup> Os adjuntos são, entre outros, a palavra “ly” e as expressões “iste terminus” e “ista dictio”, como referimos a propósito da suposição material.

<sup>43</sup> T. DE ANDRÉS, *El nominalismo de Guillermo de Ockham como filosofía del lenguaje*, Madrid, Gredos, 1969, p. 257.

<sup>44</sup> “Sed quod vox supponat aliter quam personaliter, hoc est ex ratione adiuncti quod pertineat ad aliam suppositionem” (G. DE OCKHAM, *Expositio super librum Elenchorum*, ms. Oxford, Bodl. 558, fl. 95va; cit. por Ph. Boehner, “Ockham’s Theory of Supposition and the Notion of Truth”, in *Collected Articles on Ockham*, ed. E. M. Buytaert, New York, The Franciscan Institute St. Bonaventure, 1958, p. 242, nt. 20).



Tendo em vista definir as relações de quantificação dos termos, os escolásticos introduziram a doutrina das conseqüências, algumas das quais se encontram já em P. Hispano, que no entanto faz uso delas dum modo muito indeciso. Mas essa doutrina domina e penetra toda a teoria da suposição, a partir do século XIV, designadamente em Ockham, que define as subdivisões da suposição pessoal com o recurso a ela. Os escolásticos posteriores, sobretudo os do século XV, estudaram-na dum modo mais sistemático; e alguns deles reuniram os resultados das suas investigações em tratados ou capítulos especiais, designados por *De descensu et ascensu*, que são uma demonstração inequívoca do formalismo que a lógica então atingiu. Desses tratados, um dos mais interessantes é o do lógico espanhol António Coronel, incluído na *Secunda pars rosarii logices* (1509). Vamos, porém, referir-nos apenas à teoria da *descida*, a respeito da qual os escolásticos costumavam enumerar quatro formas, embora a quarta seja de menor importância.

Fonseca define *descida* como “a explicação da suposição dalgum nome que se toma por muitas coisas, através de todas aquelas por que se toma em acto”<sup>45</sup>. A definição não é fácil de entender, mas esta dificuldade ficará ultrapassada enumerando as quatro formas de *descida* e exemplificando-as:

1 – A copulativa. Realiza-se pela conjunção “e” tomada copulativamente, isto é, ligando proposições. A suposição do termo sujeito em “todo o homem é animal” explica-se deste modo (ou permite esta *descida*): “por conseguinte, este homem é animal” e “aquele homem é animal” e “aquele outro é animal”, e assim por diante;

2 – A copulada. Faz-se pela mesma conjunção “e”, mas tomada copuladamente, ou enquanto reúne e liga partes dum extremo, mas não proposições inteiras. Na proposição “todos os planetas são nove”, a suposição do sujeito expõe-se assim: “logo, este planeta e aquele planeta, etc., são nove”;

3 – A disjuntiva. Efectua-se por meio da conjunção “ou”, considerada disjuntivamente, quer dizer, ligando proposições. A suposição do sujeito em “algum homem é justo” explica-se desta maneira: “portanto, este homem é justo” ou “aquele homem é justo” ou “aquele outro homem é justo”, etc.;

4 – A disjunta. Realiza-se pela mesma conjunção “ou” tomada disjuntivamente, ou enquanto une partes dum termo da proposição e não diversas

---

<sup>45</sup> “Descensus ergo est explicatio suppositionis alicuius nominis pro multis rebus accepti, per ea omnia pro quibus actu accipitur” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 29, p. 698 A).

proposições. A suposição do termo “olho”, colocado na proposição “para ver é necessário um olho”, expõe-se do seguinte modo: “portanto, para ver é necessário este olho ou aquele”, isto é, o direito ou o esquerdo.

A propósito do que ficou dito, deve notar-se que todo o termo que permite uma descida copulativa permite também uma disjuntiva, mas não ao invés. Se se disser “este homem é animal” e “aquele homem é animal”, etc., pode também dizer-se, com verdade, “ou este homem é animal” ou “aquele é animal”, e assim sucessivamente; mas se se disser “ou este homem é branco” ou “aquele homem é branco”, etc., não pode inferir-se: “este homem é branco” e “aquele homem é branco”, etc., como se torna evidente <sup>46</sup>.

Para terminar, diremos ainda que os escolásticos, sobretudo os do último período, apontavam as seguintes condições suficientes para uma descida ser correcta: a) A completa enumeração dos indivíduos (através do pronome demonstrativo que os indica) pelos quais o termo comum supõe; para mostrar essa enumeração completa, que na maior parte dos casos é impossível, deviam usar-se as fórmulas: *et sic pro singulis*, ou *et sic in caeteris*, ou *et ita in aliis*; b) A descida deve ser diferente se o termo comum estiver afectado pelo sinal da universalidade (pelo quantificador universal, segundo a lógica moderna) ou pelo da particularidade (pelo quantificador particular), como pode verificar-se pelos exemplos atrás apresentados; c) As consequências obtidas pelo processo da descida devem ser equivalentes à proposição de que se desce.

## 2.4. Suposição própria e imprópria

Estes dois tipos de suposição são admitidos por Fonseca, tal como pela generalidade dos escolásticos.

Fonseca escreve que a suposição própria é “o uso dum nome pela coisa que ele significa propriamente” <sup>47</sup>; tal é o caso de “leão” em “o leão é o mais forte dos animais”. A suposição imprópria, ao contrário, é “o uso dum nome pela coisa que ele significa imprópria” <sup>48</sup> (“o leão da tribo de Judá venceu”). Caracterizando-a duma maneira mais precisa, esta última

<sup>46</sup> *Idem*, pp. 698, 700 e 702, A-D.

<sup>47</sup> “Propria suppositio est acceptio nominis pro re quam proprie significat” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 23, p. 688 A).

<sup>48</sup> “Impropria suppositio est acceptio nominis pro re quam improprie significat” (*Idem, ibid.*).

tem lugar quando um termo está usado no sentido figurado, como na antonomásia, na sinédoque ou na metáfora <sup>49</sup>.

Fonseca não se detém muito na análise destas duas espécies de suposição, nomeadamente da segunda, o que se compreende pelo facto de ela não lhe levantar qualquer problema, uma vez que a significação imprópria tem o mesmo estatuto que qualquer outra. Mas nem sempre foi assim na história da lógica. A verdade é que a suposição imprópria foi objecto, desde o século XIV, duma ampla controvérsia acerca das condições em que ela podia ser aceite, no que respeita à interpretação das proposições das autoridades consagradas, quando estas se exprimiram impropriamente. Dado que essas autoridades têm sempre razão, devem os seus discursos ser admitidos segundo o modo como se apresentam? Ou, para poderem ser apoiados, devem ser convertidos noutros, formulados em sentido próprio, pela aplicação das regras da lógica? Pensamos não extravasar do intento deste trabalho se nos referirmos a esta questão, precisamente porque ela comprova que a lógica escolástica (incluindo naturalmente a cultivada por Fonseca) funcionou como uma arte da linguagem (*sermocinalis scientia*) para ser usada como meio de interpretação dos textos das autoridades.

Situando-se dentro da controvérsia mencionada, Buridano distingue também um sentido próprio e um sentido impróprio no discurso. O primeiro realiza-se quando se usam as palavras *secundum significationem suam communiter et magis principaliter institutam* <sup>50</sup>, ou segundo o seu emprego mais generalizado, correspondente a uma imposição (*impositio*) que possa considerar-se primária em face de quaisquer outras imposições eventuais. Se as palavras podem receber diversas imposições, só uma delas é própria e primordial, devendo as outras ser tidas como secundárias, ainda que dependentes da primeira por uma relação de semelhança ou por qualquer outro tipo de relação <sup>51</sup>. No entanto, quer a significação própria quer a imprópria são *de virtute sermonis*, isto é, legítimas dentro duma linguagem correcta e, portanto, igualmente válidas. Quer dizer, as palavras têm o conteúdo semântico que lhes é imposto voluntariamente pelos utentes, podendo estes outorgar-lhes uma significação diferente da habitual ou principal, como quando são usadas em sentido metafórico, e até diametralmente oposta, quando se fala em sentido irónico <sup>52</sup>.

<sup>49</sup> São estes os três casos a que comumente fazem alusão os lógicos escolásticos. Ver, v. g., G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 77, pp. 213-214, 4-9; J. DE CELAYA, *ob. cit.*, fl. 14/.

<sup>50</sup> J. BURIDANO, *ob. cit.*, p. 203, 129-130.

<sup>51</sup> J. BURIDANO, *Summulae de dialectica*, in M. E. REINA, "Il problema del linguaggio in Buridano", *Rivista critica di storia della filosofia*, 15 (1960), p. 275.

<sup>52</sup> *Idem*, pp. 256-257.



Antevemos assim como deve resolver-se a seguinte questão: impõe-se que sejam aceites apenas os discursos formulados em sentido próprio? Dito doutro modo: a acepção própria funciona como norma a cuja luz terão de ser corrigidas as impropriedades da linguagem? A resposta de Buridano é bem explícita: ao lermos os livros de Aristóteles e doutros filósofos, bem como as Sagradas Escrituras, devemos aceitar os seus discursos segundo o sentido por eles pretendido, mesmo que se tenham expressado impropriamente. Tais discursos são verdadeiros precisamente enquanto tomados no sentido impróprio, pois no sentido próprio poderiam ser falsos ou até blasfemos e heréticos<sup>53</sup>.

Este ponto deve ser bem inculcado, pois revela uma originalidade de Buridano em relação a Ockham e pressupõe uma divergência importante quanto às respectivas teorias da linguagem, com repercussões na exegese filosófica e teológica. Segundo Ockham, as proposições das autoridades formuladas em sentido impróprio são falsas como se apresentam; para poderem aceitar-se como verdadeiras necessitam de ser convertidas noutras conformes com a *virtus sermonis* (como Ockham a entende, quer dizer, em obediência às regras da lógica). A proposição “o ser inteligível da criatura existiu desde toda a eternidade”<sup>54</sup> é imprópria (pois o termo sujeito, na sua relação com o predicado, tem suposição imprópria) e por isso é falsa, dado que nenhuma criatura existiu desde toda a eternidade. Para considerar-se verdadeira, é necessário ser transformada na seguinte, formulada em sentido próprio, pelo facto de os termos suporem propriamente: “Deus concebeu *ab aeterno* a criatura”<sup>55</sup>. O reparo que deve fazer-se a esta solução é que ela impõe aos textos das autoridades uma única interpretação, comprometida com uma teoria da linguagem que, porventura, não respeita as autênticas intenções dos autores, que poderão não ter pretendido dizer aquilo que Ockham insinua.

Estamos, pois, perante duas propostas diferentes de interpretação das proposições dos autores consagrados, quando formuladas em sentido impróprio. Ockham, ao dizer que, nesse caso, uma proposição é falsa *de virtute sermonis*, pretende afirmar que é falsa dentro duma linguagem subordinada às exigências da lógica. Para Buridano, ao contrário, ela poderia ser falsa se a interpretássemos em função dessas exigências, sendo no

<sup>53</sup> *Idem, ibid.*

<sup>54</sup> “Esse intelligibile creaturae fuit ab aeterno” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 77, p. 214, 19-20).

<sup>55</sup> “Unde quia per istam: ‘Esse intelligibile creaturae fuit ab aeterno’ intelligitur ista: ‘Deus ab aeterno intellexit creaturam’, et ista secunda est vera” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 77, p. 214, 33-36).

entanto verdadeira no sentido em que está enunciada<sup>56</sup>. Assim, um discurso baseado em razões meramente lógicas não é o único correcto.

Mesmo no caso em que o sentido próprio é o privilegiado, é admissível outro sentido, em função das intenções dos autores. Buridano apresenta o exemplo clássico da proposição “a cor é o primeiro objecto da visão” (*color est primum obiectum visus*), que pode explicar-se, com propriedade, segundo a suposição pessoal do termo sujeito: “alguma cor é, antes de tudo o mais, objecto da visão”, que é uma proposição verdadeira se houver uma cor que se encontre nessas condições, quer dizer, se nada existir que, antes dela, tenha sido tal objecto. É possível, porém, que as autoridades tenham entendido a proposição segundo a suposição material, deste modo: “a seguinte proposição é em si verdadeira e convertível (com a proposição dada): ‘a cor, ou o objecto colorido, é visível’ ”<sup>57</sup>.

O que há a salientar aqui é um maior zelo pelas intenções dos autores. Proposições que em Ockham permitem uma única interpretação são vistas por Buridano com diferentes sentidos possíveis, o que atenua a rigidez dos procedimentos lógicos. Aceitar que uma proposição pode ser interpretada segundo a suposição pessoal e a material é mostrar de facto um certo espírito de abertura para com as *intentiones* das autoridades. Devemos reconhecer no entanto que tal abertura não ultrapassa os limites dos pressupostos doutrinários do nominalismo, que não aceita nenhum tipo de suposição que implique admitir o realismo dos universais (no exemplo dado, a existência da cor em geral).

O tema que vimos tratando teve os seus reflexos na escolástica espanhola, na viragem do século XV para o século XVI, através de Jerónimo Pardo. Na sua *Medulla dialectices*, este autor sustenta que, normalmente, as palavras devem ser entendidas na sua acepção vulgar ou quotidiana (*ex communi modo loquentium*), quer dizer, segundo a significação que possuem pelo facto de terem sido impostas para designarem um determinado objecto<sup>58</sup>. Mas Pardo distingue esta acepção daquilo a que chama o *rigor logices*, que diz respeito ao uso dos termos na proposição em conformidade com as regras da lógica, o que, como escreve, nem todos estão em condições de estabelecer<sup>59</sup>. O que é então o *rigor logices*? Ainda que Pardo

---

<sup>56</sup> “Et cum dicimus propositionem esse falsam de virtute sermonis debemus per hoc intelligere quod esset falsa recipienti eam secundum sensum proprium, licet simpliciter sit vera, quia recipimus eam secundum alium sensum, secundum quem est vera” (J. BURIDANO, *Summulae de dialectica*, p. 258).

<sup>57</sup> J. BURIDANO, *Tractatus de suppositionibus*, III, p. 205, 190-207.

<sup>58</sup> J. PARDO, *Medulla dialectices*, Paris, 1505, fl. 81a.

<sup>59</sup> “Si autem diceretur rigorem logices nihil aliud esse quam communem usum loquentium et utentium, hoc nego; immo rigor logices habet respicere terminos secundum acceptionem quam possunt habere, stante significationem talium terminorum. Unde licet capere terminos ad multos attinet scire, tamen qualiter et quomodo debent accipi ad paucos” (*Idem, ibid.*).



seja pouco explícito nas suas considerações, esta expressão parece equivaler à *virtus sermonis* de Ockham. Concluir-se-ia assim que a sua doutrina da linguagem se compagina com a do seu correligionário. Quando nos textos sagrados – escreve Pardo – se diz que todos os homens hão-de ressuscitar com os seus corpos, a interpretação vulgar entende que se trata dos corpos que os homens actualmente possuem; mas, no sentido teológico (que será conforme ao *rigor logices*), o que deve entender-se é que toda a alma racional informará *um (aliquid)* corpo no dia do juízo final<sup>60</sup>. Parece, portanto, que, tal como em Ockham, uma proposição das autoridades, em sentido impróprio, para ser admitida como verdadeira, tem de ser convertida noutra, formulada em sentido próprio, com o recurso às regras da suposição. Mas nem por isso Pardo pretende sustentar que uma proposição deve ser interpretada num único sentido, dado que o mesmo discurso pode veicular distintas mensagens, consoante a proposição mental a que se subordina<sup>61</sup>.

Esta doutrina mostra a importância da noção de proposição mental (*propositio mentalis*) na Escolástica, a partir do século XIV, altura em que se divulgou nos tratados de lógica. A base do processo significativo e supositivo passa a ser constituída pelos conceitos, a que se subordinam os signos vocais e escritos. Pardo dedica uma atenção especial a esta espécie de proposição e à sua proeminência face à *propositio vocalis* e à *scripta*, o que lhe permite afirmar que a mesma proposição (vocal ou escrita) pode ser verdadeira ou falsa, consoante o sentido que se lhe atribua<sup>62</sup>. Deste modo, tal como em Buridano, é acentuada a preocupação pelas intenções dos autores (ou pelas proposições mentais), mais ricas de conteúdo que aquele que permite obter a aplicação estrita dos procedimentos lógicos. O pensamento *interpretativo* não está ausente do discurso lógico, dado que este, na Escolástica, se serve duma linguagem natural e não, como na lógica moderna, duma construção axiomática expressa numa linguagem artificial<sup>63</sup>.

<sup>60</sup> *Idem*, fl. 144vb.

<sup>61</sup> “Unde dico quod stat quod sit eadem scriptura et non sit eadem propositio, et huius ratio est quia scriptura vel vox dicitur alia et alia propositio secundum quod ali et ali mentali subordinantur” (*Idem*, fl. 20va).

<sup>62</sup> “Ex hoc ulterius patet quod non est inconveniens quod eadem propositio, secundum diversos sensus, sit vera et falsa” (*Idem*, fl. 20a).

<sup>63</sup> Sobre o tema agora tratado servimo-nos, parcialmente (e com uma reinterpretação), do nosso estudo *Lógica, semântica e conhecimento na escolástica peninsular pré-renascentista*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, pp. 256 ss.



## 2.5. Suposição simples e absoluta

A categoria da suposição simples foi uma das que deu lugar a maior controvérsia, em virtude da sua ligação à problemática dos universais.

Como já tinha sido referido, para os ockhamistas um termo possui suposição simples quando está no lugar dum conceito, não tendo, porém, sido instituído para significá-lo. Por isso, ele está usado *non significative*. Certos lógicos, no entanto, como Buridano e Paulo Veneto, acabaram por incluir tal suposição na material.

Mas a tradição realista necessitava da suposição simples entendida noutro sentido, pelo facto de essa tradição admitir um *significatum* que é uma natureza comum. É nesta linha de ideias que deve compreender-se a definição de Fonseca: a suposição simples é o uso dum nome comum pelo seu significado imediato, tomando este dum modo “precisivo”<sup>64</sup>; tal significado é uma natureza comum (genérica ou específica), considerada em si mesma e, portanto, abstraída da sua relação aos particulares<sup>65</sup>. “Homem”, em “*homem é uma espécie*” não se predica de nenhum indivíduo humano (pois a respeito de qualquer deles não pode dizer-se que é uma espécie), mas dum universal real, abstraído dos indivíduos. É neste sentido que esse nome comum possui suposição simples.

Fonseca apresenta três regras para se conhecer este tipo de suposição:

1 – Nenhum nome comum afectado pelo quantificador universal e pelo particular tem suposição simples. Em “todo o animal é vivente” e “algum animal é vivente”, o termo sujeito está tomado pelos indivíduos que são animais e não por um universal abstraído deles;

2 – Todo o nome comum do qual se afirma algum dos chamados “cinco universais” (género, espécie, diferença, próprio e acidente) está dotado de suposição simples, desde que não seja marcado pelo quantificador universal ou particular. Esta restrição implica que não suponha simplesmente o sujeito da proposição “todo o homem é uma espécie”;

3 – Qualquer nome comum em relação ao qual não é possível a descida está em suposição simples. A partir de “*homem é uma espécie*” não pode

---

<sup>64</sup> “Simplex suppositio est acceptio praecisa nominis communis pro suo immediato significato” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 24, p. 690 A).

<sup>65</sup> Este universal, enquanto “*rei communis in se ipsa indivisio*”, é caracterizado pelo conimbricense Sebastião do Couto deste modo: “*Alia (unitas) quoque datur, quae competit naturis communibus in se, ut non existunt contracta in suis inferioribus, sive talis unitas eis conveniat beneficio intellectus sive ex se (...). Est autem haec unitas nihil aliud quam indivisio rei communis in sua inferiora*” (*Commentarii Collegii Conimbricensis (...) in Dialecticam Aristotelis*, Colónia, 1707, ed. fotostática Georg Olms Verlag, Hildesheim/New York, 1976, p. 96).

descer-se, dizendo: “logo, este homem, ou aquele, ou aqueloutro é uma espécie”<sup>66</sup>.

Os autores que, como Fonseca, adoptaram esta interpretação da suposição em causa, encontram-se na pegada de P. Hispano, para quem a suposição simples é “o uso dum termo comum no lugar duma natureza universal por ele significada” (“*homem* é uma espécie; “*animal* é um género”) <sup>67</sup>. Mas em P. Hispano a suposição simples verifica-se também em relação ao predicado duma proposição afirmativa (“todo o homem é animal”). Ela aplica-se, portanto, ao termo sujeito, se o predicado for o nome de um dos “cinco universais”, e ao predicado, se este for um termo universal. Em ambos os casos, a referida suposição expressa a influência da doutrina da significação (interpretando esta como conotação duma natureza comum) e, mais concretamente, a interferência do realismo dos géneros e das espécies na problemática lógica. Dado que, porém, a linguagem contém mais exemplificações do segundo caso, é em relação a ele que a atitude realista mais se evidencia, implicando que nas proposições a cópula verbal deva ser interpretada como um sinal de inerência no sujeito da forma universal significada pelo predicado, que é entendido, portanto, dum modo intensional.

\*

Fonseca estuda ainda a suposição absoluta, que tem afinidades com a anterior, por conter do mesmo modo uma interpretação realista dos universais. Ela é definida como o uso dum nome comum pelo seu significado imediato, que é uma natureza universal, não estando esta, porém, tomada dum modo “precisivo”<sup>68</sup>. O sujeito da proposição “o homem é animal” não tem o sentido de que o universal “homem” abstraído dos singulares (como espécie) seja animal, mas que o homem em comum, na medida em que se encontra realizado em cada indivíduo humano, é animal. Também nas proposições “o método de discorrer é explicado pelo dialéctico”, “a realidade natural é tratada pelo filósofo da natureza”, etc., os termos que exercem a função de sujeito têm suposição absoluta.

<sup>66</sup> P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 24, pp. 690 e 692, B-D.

<sup>67</sup> “Simplex suppositio est acceptio termini communis pro re universali significata per ipsum. Ut cum dicitur ‘*homo est species*’, vel ‘*animal est genus*’, iste terminus ‘*homo*’ supponit pro homine in communi et non pro aliquo inferiorum, et iste terminus ‘*animal*’ pro animali in communi, et non pro aliquo inferiorum” (P. HISPANO, *ob. cit.*, VI, p. 81, 12-16).

<sup>68</sup> “Suppositio absoluta est acceptio nominis communis pro suo immediato significato, non praecisa tamen” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 26, p. 694, A).

Para conhecer esta suposição, Fonseca apresenta duas regras:

1 – Nenhum nome em suposição simples possui suposição absoluta (como no exemplo “*homem é uma espécie*);

2 – Todo o nome a partir do qual é possível a descida está tomado em suposição absoluta, se não estiver notado com os quantificadores universal ou particular (esta exclusão verifica-se em “algum homem é indivíduo”, “todo o animal morre”) <sup>69</sup>.

Como foi dito, a suposição absoluta, bem como a suposição simples, interpretada à maneira de Fonseca e de P. Hispano, contêm uma concepção realista dos universais. São estes compromissos realistas que explicam a predileção de muitos autores contemporâneos pelo tipo de lógica cultivada pelo nominalismo, que se propõe libertar a lógica da metafísica, através da interpretação das proposições numa maneira formal e extensional e que defende vigorosamente o conceito de lógica como *scientia sermocinalis*, “cuja função é analisar a estrutura formal da linguagem e não hipostasiar esta estrutura numa ciência da realidade e do espírito” <sup>70</sup>. Mas esta atitude revela uma incompreensão para com o tipo de lógica da tradição realista, como se apenas o outro fosse legítimo <sup>71</sup>.

O conceito de suposição que Fonseca designa por absoluta tinha motivado (tal como o de suposição imprópria), na escolástica do século XIV, uma controvérsia, que se estendeu pelo menos até ao século XVI, incidindo sobre o tipo de suposição do termo sujeito em proposições como “o homem é a mais digna das criaturas” (*homo est dignissima creaturarum*), reconhecida como verdadeira pelas autoridades. Mas, para ser verdadeira, parece que é necessário que o termo sujeito esteja em suposição absoluta, segundo a designação de Fonseca, ocupando o lugar numa natureza universal. Esta solução não é aceite, obviamente, pelos ockhamistas, a quem resta apenas a possibilidade de atribuição da suposição normal, que

<sup>69</sup> *Idem*, pp. 694 e 696, A-C.

<sup>70</sup> E. MOODY, *Truth and Consequence in Medieval Logic*, Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1953, p. 36.

<sup>71</sup> É de referir, porém, que a posição dos historiadores contemporâneos da lógica face à suposição simples da tradição realista admite cambiantes. E. Moody (*ob. cit.*, p. 25) e L. M. De Rijk (“The Development of Suppositio Naturalis in Mediaeval Logic”, *Vivarium*, 9 (1971), p. 589) são de opinião que ela é de pouca relevância para a lógica formal. Segundo W. Kneale (*ob. cit.* pp. 260-261), a admissão de tal espécie de suposição, contraposta à suposição pessoal, é uma incoerência flagrante e “uma fonte de dificuldades desnecessárias”. É mais compreensivo I. M. Bochenski (*Historia de la lógica formal*, trad. de Bravo Lozano, Madrid, Gredos, 1967, p. 182), para quem a suposição simples e a pessoal implicam análises distintas da proposição, ambas legítimas, equivalentes à distinção entre dois tipos lógicos, que também autores contemporâneos aceitam, nomeadamente B. Russell, com a sua teoria ramificada dos tipos (cfr. *Idem*, p. 409).



é a pessoal. Neste caso, porém, a proposição referida é falsa, por ser falsa cada uma das proposições singulares em que se desenvolve, pelo processo da descida, pois não é possível dizer-se, a respeito deste ou daquele homem, que é o mais digno dos seres criados. Dado que, porém, a intenção dos autores foi manifestar coisas verdadeiras, ela não deve ser tida como falsa duma maneira absoluta, mas apenas quanto ao rigor da expressão (*de virtute sermonis*). As autoridades julgaram correctamente, mas expressaram-se dum modo impróprio, tornando-se por isso necessário conduzir o seu discurso a uma formulação adequada. Assim, “o homem é a mais digna das criaturas” é apenas uma formulação abreviada de “um homem é mais digno que qualquer outra criatura não humana”. Formulada deste modo, a proposição é manifestamente verdadeira, mantendo o termo sujeito a suposição pessoal <sup>72</sup>.

Ockham recorre com frequência a soluções deste género. A frase *falsae de virtute sermonis et verae in sensu in quo fiunt*, referida a proposições autenticadas pela autoridade dos mestres, permite a Ockham libertar-se de problemas embaraçosos, motivados pela sua recusa do universal real. Para isso, é apenas necessário corrigir tais proposições, de modo a conformarem-se simultaneamente com a verdade e com as regras da lógica. Com a sua varinha mágica, Ockham dedica-se então a modificar as formulações doutrinárias formalmente incompatíveis com a sua concepção de suposição, considerando-as como modos de dizer plenamente justificáveis para quem não se proponha uma expressão rigorosa, sendo no entanto inadequadas – segundo ele – para manifestar os autênticos conteúdos mentais <sup>73</sup>. Se nalguns casos, como o referido, Ockham se limita a alterar ligeiramente a proposição primitiva, noutros substitui-a por construções através das quais é muito problemático captar as intenções originais dos autores. Estamos perante uma consequência duma concepção puramente extensional da lógica. O modo de entender proposições como a referida parece ser mais ajustado num contexto realista, que encerra outras possibilidades de interpretação da linguagem e do pensamento humano, como acontece na suposição absoluta de Fonseca <sup>74</sup>.

<sup>72</sup> “Ideo dicendum est quo ‘homo’ supponit personaliter et de virtute sermonis est falsa, quia quaelibet singularis est falsa. Secundum tamen intentionem ponentium eam est vera, quia non intendunt quod homo sit nobilior omni creatura universaliter, sed quod sit nobilior omni creatura quae non est homo; et hoc est verum inter creaturas corporales, non autem verum est de substantiis intellectualibus”. (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 66, p. 182, 37-45).

<sup>73</sup> Cfr. R. PAQUÉ, *Das Pariser Nominalistenstatut. Zur Entstehung des Realitätsbegriffs der neuzeitlichen Naturwissenschaft*, Berlin, W. de Gruyter, 1970, pp. 56-57.

<sup>74</sup> Ver, sobre este assunto, o nosso estudo atrás citado, pp. 243 ss.

### 3. Conclusão

Desde meados do século passado, têm visto a luz do dia numerosos estudos sobre a lógica escolástica, muitos deles realizados por lógicos matemáticos ou por historiadores formados na lógica matemática e ainda por especialistas no domínio da semiótica. Essas investigações orientam-se, predominantemente, no sentido da teoria das consequências e da teoria da suposição. No entanto, tem havido também uma grande diversidade de opiniões em relação a problemas particulares que essas teorias suscitam, designadamente a da suposição, a respeito da qual é possível encontrar mais duma dúzia de interpretações <sup>75</sup>.

Não obstante o parecer de Bochenski de que a palavra “suposição” não é possível traduzi-la em terminologia moderna <sup>76</sup>, o certo é que vários autores contemporâneos têm desenvolvido e apresentado as suas ideias sobre a suposição a partir da linguagem da semiótica, procurando integrá-la num dos seus ramos. Na semiótica, como teoria dos signos, estes podem ser estudados segundo três relações possíveis: a relação com os objectos a que se referem (semântica); a relação dos signos entre si (sintaxe); e a relação dos signos com os seus utentes (pragmática) <sup>77</sup>. Será aplicável alguma destas dimensões da semiótica à interpretação da suposição? Ou todas elas encerram essa possibilidade? Sobre esta questão apresentamos de seguida algumas opiniões, aduzindo também o nosso ponto de vista.

Numa interpretação sintáctica, a suposição implica não uma relação semântica (designativa) dos termos com objectos, mas uma relação entre os próprios termos (relação predicativa). Ernest Moody foi um dos primeiros a sugerir esta dimensão sintáctica <sup>78</sup>. Para isso, considera necessário distinguir-se entre significação e suposição; mas, em vez de relacionar a primeira com a segunda, sustenta que há uma radical (*sharp*) distinção entre elas, de tal modo que a análise lógica das proposições categóricas deve ser levada a cabo duma maneira puramente formal e extensional <sup>79</sup>.

<sup>75</sup> A. R. PERREIAH, “Approaches to Supposition-Theory”, *The New Scholasticism*, 45 (1971), p. 381.

<sup>76</sup> I. M. BOCHENSKI, *ob. cit.*, p. 185.

<sup>77</sup> Cfr. CH. MORRIS, *Foundations of the Theory of Signs*, 12ª ed., Chicago-London, The University of Chicago Press, 1970, pp. 6 ss.

<sup>78</sup> “The property of supposition is ground, not in the semantical relation, but in the logical or syntactical relation of predication” (E. MOODY, *ob. cit.*, p. 23); “Supposition is a syntactical relation of term to term, and not a semantical relation of the term to an extra-linguistic ‘object’ or ‘designatum’” (*Idem*, p. 22).

<sup>79</sup> *Idem*, p. 18.

Parece-nos que não pode pôr-se em causa que esta interpretação seja justificável, pelo menos no que respeita à suposição pessoal e às suas subdivisões. Um exemplo será esclarecedor. Fonseca, ao caracterizar a suposição determinada, apresenta a regra de que todo o nome comum numa proposição se toma pessoalmente (se não for afectado por nenhum quantificador, excepto pelo particular), concluindo que a inferência (a descida) se realiza disjuntivamente. Assim, “o homem é justo” (ou “algum homem é justo”) permite esta descida: “logo, este homem é justo” ou “aquele homem é justo”, etc.<sup>80</sup>. Ora, para estabelecer a inferência, há que atender apenas à extensão do termo sujeito, sem levar em conta a sua designação de objectos extra-linguísticos. A lógica pode considerar, portanto, somente a forma da proposição, ou a relação dos termos entre si, abstraindo da sua matéria.

É esse também o ponto de vista de Ph. Boehner, ao escrever que “a suposição diz respeito mais à sintaxe que à semântica, uma vez que determina a relação ou as relações semânticas de acordo com as regras da sintaxe”<sup>81</sup>. E a verdade é que, como ficou dito, a lógica terminista, na análise das proposições, pode operar com os termos como se fossem entidades materiais, considerando-os independentemente dum *designatum* e preocupando-se apenas em reduzir as proposições universais e particulares a outras singulares, segundo os processos da lógica extensional, ou em obediência às regras da descida. E é interessante verificar que a possibilidade de interpretação sintáctica se deduz até de afirmações precisas dalguns lógicos escolásticos, para os quais o uso dum termo não conduz necessariamente ao conhecimento dum objecto (*terminus accipi non est per ipsum aliquid cognoscere*)<sup>82</sup>.

Mas a dimensão sintáctica não pode considerar-se como exclusiva. Reconhece-o, por exemplo, Desmond P. Henry, baseando-se no facto de, segundo ele, Ockham tender a colocar a significação e a suposição no mesmo plano<sup>83</sup>, motivo pelo qual a função sintáctica de inferência e a função semântica de referência se completam.

<sup>80</sup> P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 30, pp. 702 e 704, B-C. Cfr. G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 70, p. 191, 56-63.

<sup>81</sup> PH. BOEHNER, “A Medieval Theory of Supposition”, *Franciscan Studies*, 18 (1958), p. 28.

<sup>82</sup> S. CARRANZA DE MIRANDA, *ob. cit.*, fl. 57a; cfr. F. DE ENZINAS, *ob. cit.*, fl. /19a/.

<sup>83</sup> D. P. HENRY, “The Early History of Suppositio”, *Franciscan Studies*, 23 (1963), p. 207.



Pela nossa parte, admitimos, com base no que ficou exposto neste estudo, que a dimensão semântica (tal como a sintáctica) é inegável, dado que é a partir da significação dos termos que se decide qual o tipo de suposição<sup>84</sup>. Isto aparece bem claro sobretudo em Fonseca, pois, segundo ele, a suposição própria, imprópria, absoluta, simples e pessoal são determinadas por diversos sentidos de “significar”. Mas é possível detectar a um outro nível esta dimensão semântica. Segundo alguns lógicos escolásticos, a teoria da suposição “foi instituída para conhecer a verdade e a falsidade das proposições”<sup>85</sup>. Concluímos daqui que nos parece infundado o parecer de E. Moody, para quem os lógicos escolásticos não formularam a sua teoria das condições da verdade na base da teoria da significação<sup>86</sup>, dando, portanto, a entender que eles estabeleceram um conceito sintáctico de verdade, puramente formal, que não transcende o âmbito da lógica, identificando-se com a validade das inferências. Mas o certo é que os escolásticos, para formularem aquela teoria, atenderam também ao conteúdo das proposições, ou à sua referência ao real significado.

Daí a introdução do conceito de *verificação*. Verificar um termo consiste em aplicá-lo, através da predicção lógica, a um dos objectos que denota, de modo a obter-se uma proposição verdadeira (o termo “homem” verifica-se apontando para um indivíduo humano e declarando: “isto é um homem”)<sup>87</sup>. Ora, uma das condições exigidas para um termo possuir suposição é precisamente que possa ser verificado<sup>88</sup>. Também sob este

---

<sup>84</sup> É ainda a dimensão semântica que, no caso de palavras que significam objectos imaginários, como “quimera”, leva alguns lógicos a considerarem-nas desprovidas de suposição.

<sup>85</sup> F. DE ENZINAS, *ob. cit.*, fl. 119b/. Cfr. S. CARRANZA DE MIRANDA, *ob. cit.*, fl. 57va.

<sup>86</sup> E. MOODY, *ob. cit.*, p. 23.

<sup>87</sup> “Verificatio de aliquo est vere et affirmative praedicari de pronome illud demonstrante” (S. CARRANZA DE MIRANDA, *ob. cit.*, fl. 57va). Cfr. F. DE ENZINAS, *ob. cit.* fl. 119b/; J. DE NAVEROS, *Praeparatio dialectica*, Alcalá, 1542, fl. 26va; P. MARGALHO, *ob. cit.*, p. 218.

<sup>88</sup> “Ex quibus omnibus patet tres conditiones requiri ad hoc quod terminus supponat: prima est quod sit in propositione; secunda, quod accipiatur pro aliquo suo significato vel significatis; tertia, quod possit verificari de pronome demonstrante illud in potentia propinqua” (F. DE ENZINAS, *ob. cit.*, fl. 119b/; cfr. S. CARRANZA DE MIRANDA, *ob. cit.*, fl. 57va). A integração da suposição na verificação não é, porém, comum a todos os lógicos terministas. Essa integração exige que só os termos possam ser directamente verificados e não as proposições. Mas Buridano (*ob. cit.*, I, p. 182, 87-88), por exemplo, não pensa assim: “Verificatio autem differt a suppositione, quia verificatio est propria propositionis et non termini, sed suppositio est termini et non propositionis”. Por isso, os termos podem supor sem que a proposição seja verificável, e vice-versa. Esta tese tem de ser encarada à luz do conceito de significação em Buridano.

ângulo a suposição não deixa de ter uma dimensão semântica. E o conceito de verdade cuja condição a respectiva teoria estabelece é também o de uma verdade semântica, que implica uma referência a objectos extra-linguísticos<sup>89</sup>.

Numa interpretação pragmática, o acento recai sobre o papel dos falantes no estabelecimento da significação actual dos termos e das proposições. Pretender ver na suposição esta dimensão pragmática equivale a relacioná-la com os usos da linguagem. À primeira vista, esta dimensão parece ser apoiada pelos vocábulos *acceptio* e *usus* e seus derivados, de que se servem os escolásticos ao definirem a suposição<sup>90</sup>. Foi certamente a sugestão provocada por tais vocábulos que levou L. M. De Rijk a acentuar aquela interpretação<sup>91</sup>. No entanto, os vocábulos referidos não possuem um sentido totalmente claro. Por isso, “enquanto o conceito de ‘uso’ não for clarificado, é impossível determinar a sua relevância para a teoria da suposição”<sup>92</sup>. Na obra de De Rijk o tema da função pragmática aparece a cada passo sob a rubrica “The contextual approach”; pensamos, porém, que os exemplos aduzidos e as conclusões deles extraídas poderiam incluir-se na dimensão sintáctica da linguagem.

Não rejeitamos no entanto de todo, nalguns lógicos escolásticos, sugestões duma dimensão pragmática. Elas parecem estar presentes, por exemplo, em Buridano, quando alude às *intentiones* dos autores no estabelecimento da modalidade (própria ou imprópria) da suposição dos termos. O mesmo sucede em Jerónimo Pardo, nalguns passos significativos da sua *Medulla dialectices*. Isto leva-nos a afirmar que as possíveis interpretações em termos de semiótica da suposição devem ser efectuadas a partir das doutrinas específicas de cada autor, mais do que considerando a teoria na sua generalidade.

<sup>89</sup> Sobre os conceitos de “verdade sintáctica” e “verdade semântica”, ver S. RÁBADE ROMEO, *Verdad, conocimiento y ser*, Madrid, Gredos, 1965, pp. 90-96.

<sup>90</sup> “Suppositio vero est *acceptio* termini substantivi pro aliquo” (P. HISPANO, *ob. cit.*, VI, p. 80, 8-9; “Dicitur autem suppositio quasi pro alio positio (...), ita quod *utimur* illo termino pro aliquo” (G. DE OCKHAM, *ob. cit.*, 63, p. 176, 12-14); “*Acceptio* igitur, hoc est, *usus* nominis generaliter accepti pro quacumque re quam quomodocunque significat, dicitur suppositio” (P. DA FONSECA, *ob. cit.*, VIII, 20, p. 680 B).

<sup>91</sup> “So here we find clearly pronounced what may be called the fundamental law of any supposition-theory: the interpretation of a term is determined by its *use* in a proposition” (L. M. DE RIJK, *Logica Modernorum. A Contribution to the History of Early Terminist Logic*, I, Assen, Van Gorcum, 1962, p. 48; cfr. *Idem*, II, 1967, pp. 571 e 575).

<sup>92</sup> A. R. PERREIAH, *ob. cit.*, p. 404; cfr. pp. 401-403.

Concluimos estas considerações opinando que, se a aplicação da semiótica à teoria da suposição se torna útil por fornecer uma linguagem através da qual os investigadores podem analisar e interpretar a lógica escolástica, tal aplicação, no entanto, parece dar lugar mais a perguntas que a respostas. Por esse motivo, os pontos de vista próprios que atrás expressámos não pretendem de modo algum ser persuasivos. De qualquer modo, concordamos com o parecer de Bochenski de que “a suposição encobre toda uma série de funções semióticas, que modernamente não podemos representar com uma denominação única”<sup>93</sup>.

---

<sup>93</sup> I. M. BOCHENSKI, *ob. cit.*, p. 185.